



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PROCESSO:** SEDS N.º 01955/2022  
**INTERESSADO:** Secretaria de Desenvolvimento Social - Coordenadoria de Políticas Sobre Drogas - COED  
**PARECER:** CJ/SEDS n.º 88/2022  
**EMENTA:** Parceria. Celebração. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Emergencial. Lei Federal nº 13.019/2014, art. 30, inciso I. Decreto Estadual nº 61.981/2016. Proposta de celebração de parceria entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas-FEBRACT, tendo por objeto serviço de acolhimento social para recuperação e reinserção de usuários de substâncias psicoativas. Exame da minuta de Termo de Colaboração. Observações. Necessidade de autorização governamental.

1. Cuida-se de proposta para celebração emergencial de Termo de Colaboração entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas –COED, e a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas-FEBRACT, localizada no Município de Campinas, tendo por objeto serviço de acolhimento social para recuperação e reinserção de usuários de substâncias psicoativas, ofertas de vagas e gerenciamento da rede de acolhimento do Programa Recomeço: uma vida sem drogas, com a vigência de 01 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

2. A Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) assinou com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Termo de Colaboração de Atuação em Rede nº 1938/2016, destinado a execução dos Serviços de Acolhimento Social pelo período de dezoito meses

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA

Parecer CJ/SEDS n.º 88/2022

Página 1 de 9

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT20

Página 1 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDC/2022/0985



Assinado com senha por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA - Procurador do Estado / GS/CJ - 14/09/2022 às 16:42:09.  
Documento Nº: 52481921-6456 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52481921-6456>

SIGA



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

(18) a contar do dia 01 de outubro de 2017, tendo sido sucessivamente prorrogado até 30/09/2022, conforme o 8º Termo de Aditamento.

3. A Administração Pública está em vias de publicar o novo chamamento público, ante a iminência do término do prazo da parceria. Ainda, por antever que não haverá tempo hábil para finalizar o aludido chamamento, pretende realizar novo Termo de Colaboração com a entidade atualmente parceira até o término do respectivo procedimento seletivo, mediante dispensa emergencial de chamamento público.

4. Para análise da pretensão, destaco os seguintes documentos, que instruem os autos:

- a. Justificativa de ajuste emergencial para celebração de termo de colaboração em atuação em rede (fls.02/06);
- b. Plano de Trabalho de acordo com o artigo 22 da Lei nº 13.019/14 (fls.08/36);
- c. Parecer Técnico sobre o Plano de Trabalho e objeto da Parceria, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração pretendida para Administração Pública (fls. 37/44);
- d. Declaração de ciência e concordância (fl. 45);
- e. Declaração do representante legal de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o CNPJ da organização, bem como abertura de conta bancária, vinculada ao convênio, no Banco do Brasil no Município ou, na hipótese de inexistir agência no Município, em agência desta instituição bancária situada no, Município mais próximo, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03 de outubro de 2017 (fl. 46);
- f. Declaração de que atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria (fl.47);
- g. Declaração sobre condições materiais (fl.48);

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA

Parecer CJ/SEDS n.º 88/2022

Página 2 de 9

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT20

Página 2 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDDCI202220985





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- h. Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades sociais CADIN Estadual, de modo a assegurar que a entidade não apresente pendências no âmbito da Administração (fls. 51 e 107);
- i. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e - CRDA) <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/> (fls. 52 e 111);
- j. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (fl. 112);
- k. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, de acordo com o Decreto nº 57.501, 09/11/2011 (fls. 54 e 110);
- l. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da OSC, emitida no presente exercício (fls. 55 e 109);
- m. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - CND - Art.195, §3º da Constituição Federal de 1988 (fl. 56);
- n. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ (fls. 57 e 108);
- o. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (fls. 58 e 113);
- p. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM (fl.59);
- q. Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da OSC (fls. 100/102);
- r. Ofício do(a) Presidente da OSC, endereçado ao Titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, solicitando a celebração de parceria (fl. 63);
- s. Cópia dos Estatutos da OSC (fls. 69/87);
- t. Ata da eleição e posse da atual Diretoria da OSC (cópia recente e autenticada) (fls. 64/68 – 90/97);
- u. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - RFB de cada um deles, que inclui o Conselho Fiscal (fls. 98/99);
- v. Declaração da representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 39, da Lei Federal n.º

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA

Parecer CJ/SEDS n.º 88/2022

Página 3 de 9

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT20

Página 3 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDC/202220985





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes (fls. 103/104);
- w. Declaração de efetivo exercício no cargo de Dirigente máximo da OSC (fl.105);
  - x. Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente da OSC (fl.106);
  - y. Justificativa administrativa de vantagem econômica e atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (arquivo auxiliar);
  - z. Termo de Ciência e Notificação – Repasse ao Terceiro Setor, exigido pela Instrução nº01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser assinado pelo conveniente e conveniado (Anexo RP 09) (arquivo auxiliar);
  - aa. Termo de Parceria devidamente preenchido (em duas vias) e acostado à contracapa minuta-padrão (arquivo auxiliar);
  - bb. Aprovo ao Plano de Trabalho de acordo com §4º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 61.981 de 20/05/2016 (arquivo auxiliar);
  - cc. Despacho centro de formalização de convênios - CAFC/CFC (fl.118);
  - dd. Minuta do Termo de Colaboração (fls. 120/133);
  - ee. Manifestação da Diretora do Grupo de Gestão de Convênios (fls. 134/135);
  - ff. Despacho coordenadoria de administração de fundos e convênios – CAFC (fls.136/137);

5. Assim instruídos, foram **os autos digitais** encaminhados, pela douta Chefia de Gabinete a este órgão consultivo, para competente ciência e providências necessárias (fl. 138).

**É o relatório. Segue parecer.**

6. Observo, inicialmente, que a análise destes autos se dá sob regime de urgência, dada a situação noticiada às fls. 134/135.

7. Como já se adiantou, trata-se de proposta de celebração direta de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas-FEBRACT, executando os Serviços

Parecer CJ/SEDS n.º **88/2022**

Página **4** de **9**

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT20

Página 4 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDDCI202220985





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

de Acolhimento Terapêutico e Reintegração Social a pessoas em vulnerabilidade social devido ao uso de drogas, conforme Justificativa de fls. 02/06.

8. É certo, outrossim, que o inciso VI, do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, trata da celebração e formalização do termo de colaboração, sendo requisito a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração, motivo da vinda dos autos a este órgão.

9. Reitero que em relação aos documentos necessários à celebração, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20/05/2016, e alterações posteriores, que regulamentou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) no Estado de São Paulo, estabelece, em seu artigo 4.º, § 3.º (com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 62.710, de 20/07/2017):

§ 3º - A organização da sociedade civil mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

1. o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2. o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.”; (NR)

“§ 4º - A comprovação a que se refere o item 1 do § 3º deste artigo, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União”; (NR)

“§ 5º - A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal, poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011”; (NR)

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA

Parecer CJ/SEDS n.º 88/2022

Página 5 de 9

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT20

Página 5 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDDCI202220985



Assinado com senha por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA - Procurador do Estado / GS/CJ - 14/09/2022 às 16:42:09.  
Documento Nº: 52481921-6456 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52481921-6456>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10. Ainda consoante o artigo 6.º do citado Decreto Estadual nº 61.981/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.710/2017, devem ser apresentados para a formalização da parceria:

Artigo 6º - Para formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o órgão ou entidade celebrante deverá adotar, quando couber, as providências estabelecidas no artigo 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atestar que a organização da sociedade civil:

I – não possui registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008; e

II – não incide nas vedações enumeradas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Sem prejuízo de sua obrigatória comprovação por ocasião da assinatura do ajuste, o atendimento aos incisos I e II deste artigo também poderá ser exigido durante a verificação de que trata o § 3º do artigo 4º deste decreto, facultada, em ambos os casos, a notificação da organização da sociedade civil para que apresente documentos ou declaração comprobatórios.

11. Também é atribuição dos órgãos técnicos atentar para a impossibilidade de que, no plano de trabalho que serve de base à celebração do termo em análise, constem itens de despesa com finalidades diversas daquelas inerentes aos serviços socioassistenciais tipificados ou com base em normativa nacional específica, assim como sejam apontadas, pela OSC, destinações alheias a tais serviços.

12. Cabe sempre lembrar, também, a proibição legal de efeitos financeiros retroativos, a teor do artigo 13 do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

13. A Administração justifica a necessidade de celebração de nova parceria, por dispensa, aduzindo que:

“Dessa forma, considerando o findar-se do termo atual de colaboração–1.938/2016 em 30 de setembro de 2022 –o Governo do Estado de São Paulo, para continuar a execução de serviços de acolhimento terapêutico e reintegração social para pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, no âmbito do Programa Recomeço, com a oferta descentralizada de

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA

Parecer CJ/SEDS n.º 88/2022

Página 6 de 9

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT2O

Página 6 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDDCI202220985



Assinado com senha por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA - Procurador do Estado / GS/CJ - 14/09/2022 às 16:42:09.  
Documento Nº: 52481921-6456 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=52481921-6456>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

vagas distribuídas em unidades presentes em toda a sua extensão territorial, necessita realizar parceria com as OSC's. Para tanto, faz-se necessária a abertura de Chamamento Público para a seleção de OSC Celebrante mediante termo de colaboração com proposta de Atuação em Rede –em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações. Nessa perspectiva, celebrar a parceria visa efetivar o contrato com as OSC's executoras de serviços de acolhimento terapêutico e de reintegração social, nas unidades de Comunidades Terapêuticas e Repúblicas, não somente com o monitoramento administrativo/financeiro e a execução desses serviços, bem como também com a gestão de vagas da Rede.

Vale lembrar que o processo de chamamento público iniciou-se em 19 de abril de 2022 e o autorizo para a realização do certame foi publicado no Diário Oficial em 27 de agosto do citado ano. Ademais, cabe informar que a COED está cumprindo todas as recomendações do órgão jurídico para emitir a publicação do Edital de Chamamento Público por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo. Mediante o acima exposto e considerando que a publicação do Edital de Chamamento Público irá ocorrer em setembro de 2022 e o rito processual que inclui o recebimento de propostas, seleção e julgamento, homologação e assinatura poderá demorar em torno de 70 (setenta) dias.

Considerando a necessidade de continuidade da oferta de serviços de acolhimento terapêutico ao público alvo que se encontra acolhido nas unidades que compõem a rede do Programa Recomeço, é mister a realização de ajuste emergencial para a celebração de termo de parceria com atuação em rede, com clausula suspensiva, no período que tange outubro a dezembro de 2022” (fls. 05/06).

14. O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP, da Pasta, informa a disponibilidade dos recursos financeiros para a parceria em caráter emergencial (fls. 136/137).

15. Portanto, apesar de não constar da justificativa da área técnica, pressupõe-se que pretendem aplicar o disposto no artigo 30, I, da Lei 13.019, de 2014:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

Parecer CJ/SEDS n.º 88/2022

Página 7 de 9

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT20

Página 7 de 9

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDCI202220985



Assinado com senha por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA - Procurador do Estado / GS/CJ - 14/09/2022 às 16:42:09.  
Documento Nº: 52481921-6456 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=52481921-6456>





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

16. A celebração da parceria em análise, dispensando-se a realização de chamamento público, com fundamento no artigo 30, I, da Lei 13.019/2014, é a solução encontrada para dar continuidade aos atendimentos prestados, uma vez que é urgente e pode paralisar atividades de relevante interesse público.

17. Cumpre ao setor competente apresentar as justificativas que levaram à situação emergencial, que impede a utilização do chamamento público. Advirto que a emergência **não** pode decorrer de desídia da Administração Pública, como, por exemplo, falta de planejamento ao não lançar a tempo o chamamento público.

18. Ainda deve o setor técnico justificar a escolha da entidade parceira e demonstrar os custos estimados da parceria.

19. A entidade que irá celebrar a parceria, por dispensa de chamamento, é a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, organização sem fins econômicos, fundada em outubro de 1990 e que tem por finalidade, Congregar as Comunidades Terapêuticas, Federações e outras Associações com a mesma área de atuação, que tenham como objetivo a Prevenção, Acolhimento, Recuperação e Reinserção Social de Dependentes Químicos e apoio às famílias, observando o respeito à dignidade e formação integral da pessoa humana.

20. Partindo deste pressuposto, conclui-se que a hipótese dos autos admite à norma de exceção inserida no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019, de 2014, que autoriza a formalização direta do termo de colaboração, sem a prévia seleção da entidade celebrante por meio de Chamamento Público, pelo prazo máximo de 180 dias. Vale lembrar que a proposta emergencial de Termo de Colaboração contém cláusula resolutiva, que prevê o encerramento da parceria quando realizado o novo chamamento público (fl. 38).

21. No que concerne à minuta de termo de colaboração (fls. 120/133), não se vislumbra óbice jurídico-legal, por se tratar de situação permitida

Parecer CJ/SEDS n.º 88/2022

Página 8 de 9

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT2O

Página 8 de 9

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDDCI202220985







**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

pela legislação, estando adequada ao fim que se destina. Alvitro apenas a inserção na cláusula décima “Da vigência e da prorrogação” de parágrafo (§1º, renumerando o parágrafo único para §2º) contendo a possibilidade de prorrogação até o máximo de 180 dias.

22. Registro ainda, que todos os documentos técnicos encartados aos autos estão atualizados, no entanto, no momento da celebração deverão estar dentro do prazo de validade. Ainda, aguarda-se a juntada de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

23. Em continuidade, ressalto que os aspectos técnicos pertinentes ao objeto da celebração não se inserem no âmbito das atribuições desta Consultoria, a qual deverá verificar da compatibilidade da minuta e aquele constante do Plano de Trabalho.

24. Com a urgência que o caso requer, proponho a devolução dos autos à origem, para atendimento das recomendações constantes deste parecer, lembrando que conforme o art. 3º-A do Decreto Estadual nº 61.981, a competência para autorização da pretendida dispensa de chamamento é do Secretário de Governo.

25. Posto isto, propõe-se a restituição dos autos à D. Chefia de Gabinete para urgente prosseguimento.

À elevada consideração superior.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA  
Procurador do Estado

FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA

Parecer CJ/SEDS n.º 88/2022

Página 9 de 9

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: XWMX-69PJ-8QGD-GT20

Página 9 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA



SESDDCI202220985



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XWMX-69PJ-8QGD-GT2O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2022 é(são) :

- FÁBIO ANDRÉ UEMA OLIVEIRA - 14/09/2022 16:37:04

